



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cafarnaum**

terça-feira, 22 de agosto de 2017

Ano VII - Edição nº 00742 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica**



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
551C19F2666D4AB1FF2FDEC60D210929

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

## SUMÁRIO

- LEI Nº 005/2017, de 22 agosto de 2017.  
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 070/2017.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ 13.714.142/0001-62**

**LEI Nº 005/2017, de 22 agosto de 2017.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, e dá outras providências.

**A Prefeita Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água/esgoto das contas vencidas até o mês 12 /2016 no valor de 26.129,72 e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- **EMBASA**, em até 10 (Dez) parcelas mensais, nos termos do art. 29, § 1º e art. 32, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal c/c art. 21, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução 43/2001, do Senado Federal.

**Art. 2º** - O Município de Cafarnaum consignará, anualmente, no seu orçamento, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum (Ba), Gabinete da Prefeita, em 22 de agosto de 2017.

**SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 070/2017.  
DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

**A Prefeita Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e; junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social;

**CONSIDERANDO:** O art.88, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**CONSIDERANDO:** A Certidão de Nascimento entregue pela Servidora Sr.<sup>a</sup> Diene Henrique de Oliveira, **Auxiliar de Serviços Gerais** entregue no RH, Solicitando Licença Maternidade.

**Resolve:**

**Art.1º** - Conceder Licença Maternidade à funcionária Sr.<sup>a</sup> Diene Henrique de Oliveira, **Auxiliar de Serviços Gerais**, por um período de (04) quatro meses, iniciando em 03 de agosto e termino para 03 de dezembro 2017; fundamentada na seção III, art. 88 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 11/1997.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum em, 22 de agosto de 2017.

**Sueli Fernandes de Souza Novais**  
Prefeita Municipal

**Warley Gonçalves Barreto**  
Secretário De Desenvolvimento e Ação Social

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)